



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO nº 12/2023

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
E A EMPRESA ARGON JJR DISTRIBUIDORA
LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARGON JJR DISTRIBUIDORA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ sob o Nº 42.504.028/0001-06**, estabelecida na Rua Bela Vista, nº 300, Cajueiro, CEP 44.430-550, Santo Antônio de Jesus, BA, representada pela Sra. JESSICA RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 15.706.630-41 SSP-BA e CPF nº 051.151.465-41, residente e domiciliado na Rua Miguel Calmon, nº 61, Campo do Governo, CEP 44.432-168, Santo Antônio de Jesus, BA, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social, doravante denominada de CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

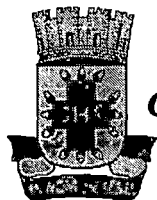
A presente licitação tem como objeto a aquisição parcelada de materiais de limpeza para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, descritos na Dispensa de licitação n.º 12/2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, unidades, quantitativos, preços unitários e totais de cada item e o preço total.

§ 1º. O valor global da contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira será de **R\$ 17.382,85 (Dezessete mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

17.382,85

§ 2º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

§ 1º. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

§ 2º. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Câmara Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV- FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

§1º. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o fornecimento será realizado diretamente, no endereço indicado na proposta, na **Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**;
- b) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- c) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento dos materiais e assinadas por funcionário da empresa que executar o fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

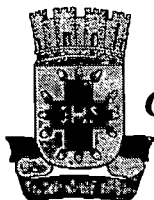
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2023.

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

VI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;
- II - Entregar na data aprezada, os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato;
- III - Responder, por quaisquer danos que venham a causar a Câmara ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- IV - Arcar com as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- V - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, relativas ao objeto do contrato;
- VI - Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- VII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços;
- VIII - Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais de expediente, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- II - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista (CNDT).

§ 5º. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de produtos fornecidos;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Fornecedor pelo preço proposto na Licitação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 6º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 8º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 9º. O Contratante não fica obrigado a adquirir os materiais licitados na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

§ 10. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

§ 11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Câmara ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Câmara e impedimento de licitar e contratar com a Câmara e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

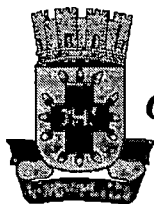
§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Câmara se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§ 11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Dispensa de licitação nº 12/2023, constante do Processo Administrativo nº 17/2023.
- b) da proposta vencedora da Contratada.



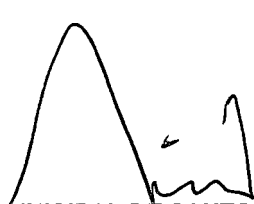
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

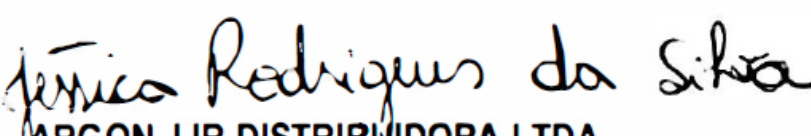
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

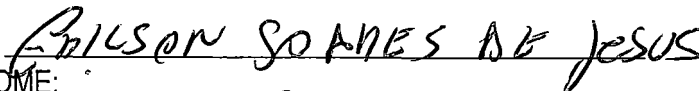
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

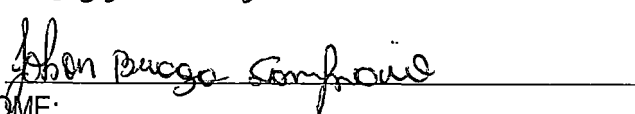
Santo Antônio de Jesus - BA, em 07 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente da Câmara


ARGON JJR DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 42.504.028/0001-06

Testemunhas:

1º 
NOME:
CPF: 03845318570

2º 
NOME:
CPF: 037.634.055-02



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 15/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 17/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 12/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** ARGON JJR DISTRIBUIDORA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 42.504.028/0001-06 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.382,85 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 07/03/2023 Á 31/12/2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** JESSICA RODRIGUES DA SILVA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 926 | Quinta, 09/03/2023



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 15/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA:
ARGON JJR DISTRIBUIDORA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 42.504.028/0001-06 OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA O
FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA
ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS/BA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.382,85 (DEZESSETE MIL TREZENTOS
E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) VIGÊNCIA:
07/03/2023 Á 31/12/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA
MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023. PELO
CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: JESSICA RODRIGUES DA
SILVA.